



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 14/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°19/2023 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Empreendedor: Município de Gaurama

CNPJ: 87.613.428/0001-98

II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Aterro de RSCC sem triagem (3544,10); Central de recebimento de resíduos de poda (Codram 3541,12)

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

III- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha São Pedro, interior – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.578070° / Long. -52.115154°

N° Registro de Imóveis: 14.261 (Comarca de Gaurama)

N° Recibo do CAR: RS-4308706-9CC0A3E361294EB4BDCD80B21C4BC870

Área do Imóvel: 136.320,00 m²

Área útil da atividade: 4.000,00 m²

IV- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBio/RS 095849/03 ART 2023/11768

1. CONDICIONATES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta licença contempla a operação de central de recebimento de resíduos de construção civil classe A e de poda (restos vegetais) de origem municipal e coleta domiciliar.
- Os acessos ao pátio da central de podas e as áreas de manobras deverão ser mantidas em boas condições de trafegabilidade.
- *A área do empreendimento deverá cercada, identificada e com controle de acesso.*



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- A área útil deverá possuir sistema de drenagem pluvial eficiente, de forma a direcionar o escoamento para fora da área de disposição dos resíduos.

- Deverão ser mantidos registros de controle de entrada dos resíduos recebidos. A quantidade máxima de resíduos deve ser compatível com a área disponível e a capacidade do empreendimento.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação.
- Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.
- Não é permitido o recebimento de resíduos sólidos urbanos, de saúde ou de construção civil perigosos (classe I).
- O empreendedor deverá manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.

1.2 Quanto a localização

- Não poderá haver intervenção decorrente da operação da atividade em área de preservação permanente, ou seja, no entorno de 30 metros de riachos de até 10 metros de largura e 50 metros de nascentes / fontes d'água.

- A disposição dos resíduos não poderá promover a instabilidade de encostas ou perigo a quem circula na estrada municipal adjacente.

1.3 Quanto ao Recebimento dos Resíduos de Poda

- Somente poderá haver o recebimento de resíduos de podas, cortes de árvores, gramas e outros restos de origem vegetal.
- O armazenamento deverá promover um ambiente limpo e organizado, de modo a formar leiras.
- As atividades operacionais da central de poda devem buscar o reaproveitamento e compostagem dos restos vegetais, através de leiras de compostagem, a serem revolvidas periodicamente.
- Os resíduos de maior tamanho deverão ser seccionados em frações menores (corte de troncos, desbaste de galhos, etc.) a fim de facilitar o processo de compostagem.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- Deverá haver sistema de controle de vetores (ratos, moscas, baratas, entre outros).
- Os acessos ao pátio da central de podas e as áreas de manobras deverão ser mantidas em boas condições de trafegabilidade.
- Resíduos de varrição de passeio público, vias e calçadas deverão ser destinados a aterro sanitário licenciado.
- Quando da limpeza de bocas de lobo, o lodo resultante deverá ser destinado para leitos de secagem e, após a secagem, para aterro sanitário licenciado.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1.4 Quanto ao Recebimento dos Resíduos Sólidos de Construção Civil

- Os resíduos de construção civil Classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem. Poderão ser utilizados para nivelamento de cota em lotes vagos.
- Os resíduos de construção civil Classe B deverão encaminhados para reciclagem e não poderão ser recebidos na central. O isopor também deve ser agrupado nesta classificação, sendo destinado à reciclagem e/ou reuso.
- Os resíduos de construção civil Classe C e D deverão ser encaminhados para local licenciado para recebê-los, ou seja, não poderão ser recebidos na central. As madeiras tratadas e/ou pintadas deverão ser consideradas RSCC Classe D.
- Nenhum resíduo poderá ser recebido no empreendimento sem que seja conhecida sua procedência e composição.

1.5 Quanto as atividades operacionais

- As atividades operacionais devem buscar o reaproveitamento e compostagem dos restos vegetais, através de leiras de compostagem, a serem revolvidas periodicamente.
- Os resíduos de maior tamanho deverão ser seccionados em frações menores (corte de troncos, desbaste de galhos, etc.) a fim de facilitar o processo de compostagem.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Manual de Operação do empreendimento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- Deverá haver sistema de controle de vetores (ratos, moscas, baratas, entre outros).

1.6 Quanto ao Cortinamento Vegetal

- Recomenda-se que seja mantido e adensado o cortinamento vegetal no entorno da área útil próximo a estrada municipal.

1.7 Quanto à Manutenção e o Abastecimento de Maquinário

- Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.
- Não deverão ser realizadas manutenções e/ou abastecimentos de maquinários, caminhões e assemelhados com líquidos inflamáveis, óleos lubrificantes, graxas e combustíveis na área.

1.8 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, e Decreto regulamentador nº 6.660/2008.
- Deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar espécies exóticas invasoras.
- Deverá haver supervisão ambiental durante a operação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados, com posterior envio de relatório técnico semestral a Secretaria de Meio



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Ambiente de Gaurama. Este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade, bem como fazer cumprir as condições e restrições da Licença de Operação.

1.9 Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência

- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS deverá ser imediatamente informada.

2. CONSIDERAÇÕES

a) Fica condicionado nesta Licença de Operação para que no prazo de 90 dias o empreendedor apresente ao Departamento de Meio Ambiente, relatório fotográfico comprovando o cercamento e a identificação da área.

b) Fica condicionado nesta Licença de Operação para que no prazo de 90 dias o empreendedor apresente ao Departamento de Meio Ambiente, relatório fotográfico comprovando a execução de melhoria na drenagem pluvial da área.

c) Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia do CNPJ da empresa;
4. Formulário com informações atualizadas sobre as atividades desenvolvidas pelo empreendimento;
5. Cópia da licença ambiental em vigor;
6. Declaração de inalterabilidade da área do empreendimento;
7. Matrícula atualizada do Registro de Imóvel;
8. Manual de Operação atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico atualizado do empreendimento, evidenciando o cumprimento das condicionantes da LO;
12. ART do responsável técnico;
13. Atendimento dos demais condicionantes e recomendações da Licença Ambiental em vigor.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de Outubro de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 19 de Outubro de 2023 até 18 de Outubro de 2028.

Gaurama, 19 de Outubro de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D**